CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 627

00145

Data	Proposição
13/11/2013	Medida Provisória nº 627 de 2013.

Autor	nº do prontuário
Deputado Federal Vanderlei Siraque	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ( ) Modificativa 4. (X)Aditiva 5. ☐Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Art. 1º. Fica acrescido o artigo X à Medida Provisória n. 627/2013, com a seguinte redação:

"Art. X. As pessoas jurídicas que estiverem ativas nos parcelamentos de débitos instituídos pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, poderão quitar o saldo devedor com as reduções previstas no inciso I do § 3º do art. 1º dessa mesma Lei, mediante a utilização, isolada ou cumulativa, de:

I - créditos acumulados até 31 de julho de 2013 da contribuição ao PIS/Pasep e da COFINS não-cumulativas;

II - prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido próprios, apurados até 31 de dezembro de 2012.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o valor a ser utilizado corresponderá a vinte e cinco por cento e nove por cento do montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro, respectivamente.

§ 2º A quitação de que trata o caput deste artigo somente poderá ser utilizada pelas pessoas jurídicas que:

I – efetuarem, em dinheiro, o pagamento de, no mínimo, vinte por cento do saldo devedor calculado com as reduções previstas no caput; e

II – liquidarem, até 30 de junho de 2014, todos os parcelamentos de que trata a Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, que estiverem ativos na data da amortização."

JUSTIFICAÇÃO

A crise econômica iniciada em 2008 aumentou o índice da inflação, a taxa de desemprego e diminuiu o consumo internacional, trazendo prejuízos às empresas exportadoras brasileiras, cujos indicadores financeiros (lucratividade sobre as vendas, rentabilidade, índice de liquidez) caíram de forma considerável.

Dessa forma, são inúmeras as empresas exportadoras que vem acumulando prejuízos fiscais e base de cálculo negativa de CSLL, sem expectativa de lucro real para os próximos períodos.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/11/2013 às 14:40
Clarissa Hayashi, Mat. 221391

Além disto, as empresas exportadoras sujeitas à apuração de PIS e Cofins através do regime da não cumulatividade, por terem grande parte de suas vendas desoneradas, acabam acumulando créditos destas contribuições, pois ficam impossibilitadas de recuperá-los.

Tal acúmulo de créditos fiscais vem prejudicando demasiadamente as empresas exportadoras brasileiras que se veem obrigadas a aumentar os preços dos seus produtos, prejudicando sobremaneira suas relações comerciais e diminuindo sua competitividade.

Considerando esse panorama, e tendo em vista a adesão em massas das empresas exportadoras ao denominado "Refis da Crise", instituído pela Lei nº 11.941/2009, a presente proposta legislativa busca viabilizar o pagamento dos saldos devedores dos citados parcelamentos mediante a utilização de créditos fiscais.

Através da alteração proposta, as empresas irão dar vazão aos seus créditos fiscais e diminuir o seu índice de endividamento, viabilizando o seu acesso a linhas de crédito e afastando os riscos de uma possível restrição dos investimentos planejados pelo setor produtivo.

Por outro lado, a presente proposta garante o pagamento dos saldos devedores do parcelamento em curto prazo, assegurando que 20% destes saldos devedores sejam pagos em dinheiro, antecipando assim receita para os Cofres Brasileiros.

Assinatura:

Sala das Comissões Mistas, em de de 2013.

PARLAMENTAR

14/11/2013	**Deputado Federal Vanderlei Siraque**